



TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento denominado **TERMO DE ACORDO**, com fulcro na Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS – CREMEGO**, neste ato representado pelo seu Presidente *Dr. Salomão Rodrigues Filho*, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS – SIMEGO**, neste ato representado pelo seu Presidente *Dr. Leonardo Mariano Reis*, o **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS E ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE – CIER-SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Presidente, *Dr. Paulo Luiz Carvalho Francescantonio*, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, autarquia estadual, representada pelo seu presidente, *Dr. Sebastião Ferro de Moraes*, denominados **acordantes**, assumem as responsabilidades e obrigações estabelecidas por meio das cláusulas a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O IPASGO reconhece que existem algumas regras inaplicáveis à categoria dos profissionais médicos, insertas no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 e Anexos – Processo nº 4-9-1733551/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IPASGO se compromete a proceder as alterações abaixo discriminadas, relativas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2012 e Anexos – Processo nº 4-9-1733551/2012:



1 – Anexo II – Relação de Documentos:

- Redação original: *“Cópia ou original do extrato bancário da conta corrente individual referente ao banco, agência e conta cadastrados. Ex.: extrato, talonário de cheque ou contrato”*;

Alteração: O IPASGO aceitará como documento válido para o atendimento desta regra, a apresentação de cópia ou original do cabeçalho do extrato bancário contendo o banco, o nome do correntista, o número da conta-corrente e o número da agência;

- Redação original: *“Cópia do diploma de graduação (para os médicos, odontólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas)”*; e
- Redação original: *“Cópia do certificado de residência médica na especialidade cadastrada (somente para os médico)”*; e
- Redação original: *“Cópia ou original do certificado de cadastro da especialidade expedido pelo conselho da classe (apenas para os médicos, odontólogos e psicólogos)”*;

Alteração: O IPASGO aceitará como documento válido para o atendimento destas regras, a apresentação da **Certidão** (original e atualizada) emitida pelo CREMEGO, na qual consta o nome completo do profissional, o nome da instituição de ensino em que se formou, a data da colação de grau, o número de inscrição neste Regional, se possui especialidade registrada neste Regional, área de atuação, data do registro da especialidade e a sua situação perante a tesouraria do CREMEGO.

2 – Anexo III – Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços que entre si celebram o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO e o profissional CREDENCIADO abaixo qualificado:

- Redação original: *“1.2-Os serviços credenciados serão prestados nos estabelecimentos do profissional Credenciado, em dias e horários por ele*



estipulado, no endereço informado no ato do credenciamento, vedada a transferência para outra localidade.”;

Alteração: “1.2-Os serviços credenciados serão prestados nos estabelecimentos do profissional Credenciado, em dias e horários por ele estipulado, no endereço informado no ato do credenciamento.”;

- Redação original: “3.1-Sem prejuízo das obrigações comuns aos credenciamentos firmados junto ao IPASGO, o recadastramento a que se refere este Edital importará no dever de o profissional credenciado disponibilizar, sob demanda, em sua agenda de atendimentos, o número mínimo de 70 consultas, por mês, a usuários do IPASGO, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital.”;

Alteração: “3.1-Sem prejuízo das obrigações comuns aos credenciamentos firmados junto ao IPASGO, o recadastramento a que se refere este Edital importará no dever de o profissional credenciado disponibilizar, em sua agenda de atendimentos, consultas aos usuários do IPASGO, não se aplicando aos profissionais médicos o número mínimo de 70 (setenta) consultas por mês, previsto no item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2012.”;

- Redação original: “3.5-Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.”;

Alteração: “3.5-Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando afrontarem as regras do credenciamento, observado o devido processo legal.”;

- Redação original: “3.9-Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento.”;

Alteração: “3.9-Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



rompimento, **garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados.**”;

- Redação original: *“3.10-Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do “Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.”*;

Alteração: *“3.10-Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do “Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, **pessoalmente ou por interposta pessoa.**”*;

- Redação original: *“3.11-Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo também às normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, bem como o objeto de Tabela Própria do Instituto, quanto aos honorários profissionais **e o número mínimo de consultas mensais.**”*;

Alteração: *“3.11-Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo também às normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, bem como o objeto de Tabela Própria do Instituto, quanto aos honorários profissionais.”*;

- Redação original: *“4.6-Notificar o CREDENCIADO, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento.”*;

Alteração: *“4.6-Notificar o CREDENCIADO, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento, **garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.**”*;

- Redação original: *“5.1.2-As faturas dos serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão ser protocoladas na Coordenação de Contas de Serviços de Saúde em meio físico **e** eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.”*;



Alteração: “5.1.2-As faturas dos serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão ser protocoladas na Coordenação de Contas de Serviços de Saúde em meio físico **ou** eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.”;

- Redação original: “5.1.6-Para os CREDENCIADOS que prestam serviços em localidades situadas fora da Capital, para efeito de pontualidade na entrega das faturas será considerada a data da postagem , dentro do prazo acima mencionado.”;

Alteração: “5.1.6-Para os CREDENCIADOS que prestam serviços em localidades situadas fora da Capital, para efeito de pontualidade na entrega das faturas será considerada a data da postagem **física ou eletrônica**, dentro do prazo acima mencionado.”;

- Redação original: “5.1.9-A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em **suspensão** automática do credenciamento, independentemente de comunicação prévia”;

Alteração: “5.1.9-A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em **bloqueio** automático do credenciamento, independentemente de comunicação prévia, **cabendo ao profissional médico dirigir-se ao IPASGO para regularização**”;

- Redação original: “5.1.10-O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, **em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do IPASGO**”;

Alteração: “5.1.10-O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, **em até 60(sessenta) dias após a apresentação das faturas mensais.**”;

- O item 5.1.11 passou a ser o item 5.1.12, pois foi acrescentado ao contrato original o seguinte:

ITEM ACRESCENTADO COMO 5.1.11: “5.1.11 – O descumprimento do item anterior implicará em multa de 2%, e para fins de atualização monetária e



compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma da Lei nº 9.494/97.”;

– Redação original: “**7-CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reajuste**

Os reajustes dos preços ora contratados serão feitos por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade financeira do Instituto e após acordo prévio entre as partes.”;

Alteração: “**7-CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reajuste**

O reajuste dos preços ora contratados será em junho de cada ano, sendo utilizado como parâmetro mínimo o índice do IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.”;

– Redação original: “*8.2-O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.”;*

Alteração: “8.2-O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento, **garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.”;**

Parágrafo Primeiro – O IPASGO se compromete, a partir da assinatura do presente TERMO DE ACORDO, a disponibilizar, para os médicos que se dirigirem ao Instituto para fazerem o credenciamento/recadastramento, o novo contrato devidamente alterado, conforme itens supra mencionados.

Parágrafo Segundo – O IPASGO se compromete, a partir da assinatura do presente TERMO DE ACORDO, a disponibilizar, para os médicos que já fizeram o credenciamento/recadastramento, o novo contrato (Anexo III com as alterações acima mencionadas), o qual deverá ser assinado no Setor de Credenciamento do IPASGO, no Bloco 3, 1º andar, das 8:00h às 17:00h, e no interior, nas regionais do



CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



Instituto.

Parágrafo Terceiro – Os comunicados para a classe médica relativos às alterações do contrato e ao chamamento para a assinatura do novo contrato para os médicos que já fizeram o credenciamento/recadastramento, serão realizados pelo CREMEGO, através de suas mídias usuais (boletim eletrônico, site, revista etc).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito pelas partes, o foro da Justiça Federal de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste TERMO DE ACORDO, com renúncia de qualquer outro.

Goiânia, 04 de setembro de 2012.

DR. SALOMÃO RODRIGUES FILHO
- PRESIDENTE DO CREMEGO -

DR. LEONARDO MARIANO REIS
- PRESIDENTE DO SIMEGO -

DR. PAULO LUIZ CARVALHO FRANCESCANTONIO
- PRESIDENTE DO CIER-SAÚDE -

DR. SEBASTIÃO FERRO DE MORAES
- PRESIDENTE DO IPASGO -